



Tecnologia para o Conhecimento

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços para desenvolvimento
da Plataforma RGD Educação e
Ciência



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Serviços para desenvolvimento da Plataforma RGPD Educação e Ciência.

2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

- a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
- b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
- c) o caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Assegurar a manutenção;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- d) Prestar informação;
- e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O serviço objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens ou serviços objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a notificação por parte do adjudicatário de que a FCT, I.P pode proceder à realização dos mesmos, a qual deve ocorrer 60 dias corridos após a entrada em vigor do contrato

4. Os serviços consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.

5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que serviços não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 10 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a inadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo de 10 dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias para que sejam cumpridos os requisitos constante do presente Caderno de Encargos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 9.990,00 € (nove mil, novecentos e noventa euros)
2. Pela aquisição do bem ou serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [*valor indicado na proposta*], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega serviço nos termos a que se refere o artigo 5º.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O CONTRATO inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O CONTRATO cessa vigência no prazo de um ano.
3. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento do prazo de 60 dias referido no nº 3 do artigo 5º, uma sanção de 100 € por cada dia de atraso.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A **FCT, I.P.** pode rescindir o **CONTRATO**:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela **FCT, I.P.**;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do **CONTRATO** ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido **CONTRATO**.

3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da **FCT, I.P.** de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do CONTRATO, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do CONTRATO.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante:

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço electrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Artur Gaspar.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. ENQUADRAMENTO

O presente anexo especifica os requisitos técnicos aplicáveis à “Prestação de Serviços para Adaptação da Solução Existente e Criação de Módulos Adicionais na Aplicação de Gestão da Conformidade e Monitorização do Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), em Regime de Bolsa de Horas”.

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (doravante FCT), a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante SGEC) e a Parque Escolar, E.P.E. (doravante PE) possuem uma aplicação, desenvolvida internamente, para a gestão da conformidade e monitorização do cumprimento do RGPD – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, pretendendo-se que nela sejam desenvolvidos módulos e funcionalidades adicionais. Estes desenvolvimentos e novas funcionalidades visam, assim, melhorar a sua disponibilização ao universo dos organismos da área de governo da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, desfrutando das sinergias daí resultantes, usufruindo de uma infraestrutura única, facilitando a organização e o acesso à informação em condições adequadas de segurança e confidencialidade, permitindo agilizar o tratamento de processos e a sua desmaterialização, numa perspetiva de racionalização de custos, na medida em que será implementada numa infraestrutura já existente.

2. OBJETIVOS DA SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR

A aplicação existente foi desenvolvida com recurso a uma estrutura de dados MySQL, programação C# e Javascript, com uma camada de apresentação em HTML5 e CSS3.

A aplicação é presentemente um módulo de um Portal já existente, integrado na infraestrutura da PE, também desenvolvido internamente, usufruindo, assim, de uma “*framework*” que garante os sistemas de autenticação e segurança, monitorização, log, entre outros recursos.

Pretende-se que sejam desenvolvidas ou alteradas, sobre a infraestrutura existente, as seguintes funcionalidades:

Designação	Ação	
	Novo	Adaptar
Gestão de fornecedores e contratos	X	

Registo e gestão de auditorias	X	
Registo e gestão de ações de formação	X	
Melhorias pontuais nos formulários existentes		X
Relatórios adicionais	X	X

3. TRABALHOS A REALIZAR

O Adjudicatário, deverá ter capacidade técnica para desenvolver e alterar estruturas de dados MySQL, assim como capacidade para analisar os trabalhos existentes e efetuar todas as alterações e desenvolvimentos adicionais pretendidos, ao nível da programação em C# e Javascript, assim como, da camada de apresentação em HTML5 e CSS3.

A *'framework'* de trabalho, já desenvolvida, onde estão integrados os sistemas de autenticação, segurança, monitorização e log, será disponibilizada para efeitos da realização do trabalho.

As funcionalidades a disponibilizar pela aplicação, e o nível de trabalhos pretendido, deverá obedecer ao que de seguida se descreve.

Adicionalmente, o Adjudicatário deverá prever, nos desenvolvimentos a realizar, a constituição de um registo de log para todas as ações de inserção, alteração e eliminação realizadas sobre a aplicação, à semelhança do já existente para os restantes formulários.

3.1 Estrutura de dados

A aplicação utiliza uma estrutura de dados MySQL. A estrutura de dados existente permite que a aplicação seja utilizada por várias organizações, tirando partido de todas as suas funcionalidades.

Cada utilizador está associado a uma determinada entidade (organismo das áreas de governo da Educação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou qualquer outro que venha a ser integrado), só podendo ter acesso à informação que lhe diz respeito.

Dentro de cada entidade, os utilizadores têm um dos seguintes níveis de permissão:

- Gestão e manutenção de conteúdos, incluindo as suas tabelas de suporte;
- Inserção e manipulação de dados;
- Consulta de informação.

Existe, ainda assim, um nível adicional de permissões, destinado a permitir a administração da aplicação, com acesso transversal a toda a informação existente, independentemente da entidade a que o utilizador pertença.

A estrutura de dados para as novas funcionalidades deverá ser desenvolvida segundo os princípios anteriormente descritos.

3.2 Gestão de fornecedores e de contratos

O módulo de gestão de fornecedores e de contratos deverá ser desenvolvido, assim como o modelo de dados de suporte, tendo em conta o registo de fornecedores e contratos já existente no formulário do processo de tratamento de dados.

Com base no modelo a apresentar, o Adjudicatário deverá quantificar o esforço necessário para o seu desenvolvimento, incluindo eventuais correções após os testes e validação da FCT, ou entidade por esta delegada, a abater na bolsa de horas a contratar.

Através do desenvolvimento do módulo, a Ficha de Registo e Gestão de Fornecedores e de Contratos deverá permitir a especificação dos parâmetros desses Fornecedores e Contratos, com os seguintes campos:

- referências de Fornecedores e Contratos;
- dados de identificação e contacto dos Fornecedores;
- descrição dos contratos;
- tipos dos objetos contratuais;
- tipos de risco associados aos objetos contratuais;
- modelos de clausulados a adotar em função do risco e dos objetos contratuais.

3.3 Registo e gestão de auditorias

O módulo de registo e gestão de auditorias deverá ser integralmente desenvolvido, assim como o modelo de dados de suporte. Com base no modelo a apresentar, o Adjudicatário deverá quantificar o esforço necessário para o seu desenvolvimento, incluindo eventuais

correções após os testes e validação da FCT, ou entidade por esta delegada, a abater na bolsa de horas a contratar.

Através do desenvolvimento do módulo, a Ficha de Registo e Gestão das Ações de Auditoria deverá permitir a especificação dos parâmetros dessas Ações de Auditoria, com os seguintes campos e documentos:

- descrição da auditoria;
- data da auditoria;
- tipo de auditoria;
- entidade auditada;
- âmbito objetivo da auditoria;
- âmbito subjetivo da auditoria;
- motivo;
- relatório preliminar;
- relatório de contraditório;
- relatório final;
- outra documentação relevante.

3.4 Registo e gestão ações de formação

O módulo de registo e gestão de ações de formação deverá ser integralmente desenvolvido, assim como o modelo de dados de suporte. Com base no modelo a apresentar, o Adjudicatário deverá quantificar o esforço necessário para o seu desenvolvimento, incluindo eventuais correções após os testes e validação da FCT, ou entidade por esta delegada, a abater na bolsa de horas a contratar.

Através do desenvolvimento do módulo, a Ficha de Registo e Gestão das Ações de Formação deverá permitir a especificação dos parâmetros dessas Ações de Formação, com os seguintes campos:

- descrição da ação;

- data;
- local;
- nº de horas;
- plano de sessão;
- formador(es);
- participante(s);
- dossier da ação;
- documentação de suporte.

3.5 Melhorias pontuais nos formulários existentes

Há a necessidade de algumas alterações aos formulários existentes – adição de campos, novas validações, formatações (CSS), e outros. Com base no lote de alterações a apresentar, o Adjudicatário deverá quantificar o esforço necessário para o seu desenvolvimento, incluindo eventuais correções após os testes e validação da FCT, ou entidade por esta delegada, a abater na bolsa de horas a contratar.

3.6 Relatórios

Todos os formulários e listagens deverão permitir a impressão de forma direta, no entanto, deverão existir relatórios, adicionais aos já existentes, com possibilidade de exportação para folha de cálculo. Deverão ser identificados até 5 relatórios a produzir, no âmbito do contrato a celebrar, que possam ser produzidos e exportados.

A aplicação já possui ferramentas que permitem o desenvolvimento deste tipo de relatórios e que interagem com a biblioteca EPPlus.

Adicionalmente, deverá ser realizado o desenvolvimento de um “quadro de bordo” com métricas para análise de gestão ao nível organizacional e de topo, que permita a monitorização do nível de conformidade das implementações do RGPD.

Com base no modelo a apresentar, o Adjudicatário deverá quantificar o esforço necessário para o seu desenvolvimento, incluindo eventuais correções após os testes e validação da FCT, ou entidade por esta delegada, a abater na bolsa de horas a contratar.

3.7 Gestão de tabelas e listas auxiliares

A funcionalidade de gestão de tabelas e listas auxiliares encontra-se desenvolvida, não se prevendo alterações.

Os gestores de cada entidade deverão poder efetuar a manutenção de todas as tabelas auxiliares para a sua própria entidade, nos novos formulários a desenvolver. Os administradores da aplicação podem gerir todas as tabelas da aplicação, de todas as entidades.

4. COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA DA EQUIPA DO ADJUDICATÁRIO

Os elementos designados para integrar a equipa do Adjudicatário deverão possuir comprovados conhecimentos especializados e experiência em MySQL, programação C#, Javascript, HTML5 e CSS3, com vista ao estrito cumprimento do presente Caderno de Encargos.

5. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem deveres e obrigações do Adjudicatário, para além de outros resultantes do articulado do presente Caderno de Encargos, os seguintes:

- a) Mobilizar os recursos humanos e técnicos necessários e suficientes para assegurar o cabal cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, com a experiência, qualidade e disponibilidade adequados;
- b) Nomear, como interlocutor da FCT, ou entidade por esta delegada, em matéria de gestão do contrato a celebrar, um seu consultor sénior;
- c) Substituir os elementos da sua equipa, a pedido devidamente justificado da FCT, ou entidade por esta delegada, no prazo máximo de 5 dias úteis após essa comunicação, caso a sua prestação não esteja a corresponder, comprovadamente, às necessidades;
- d) Manter disponíveis, ao longo de todo o contrato, os elementos da sua equipa referidos nos pontos anteriores, devendo garantir a substituição imediata dos mesmos, em caso de ausência pontual ou prolongada, por outros com idêntico nível de competências, experiência e conhecimento, desde que devidamente aprovados pela FCT, ou entidade por esta delegada;

- e) A alteração da constituição da equipa do Adjudicatário, nos termos das alíneas c) e d) anteriores, que carecerá sempre da prévia aprovação da FCT, ou entidade por esta delegada, não poderá ter qualquer tipo de implicações para a FCT, quer em termos técnicos quer financeiros, devendo ser, no caso da alínea d), solicitada com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência;
- f) É da total responsabilidade do Adjudicatário o aconselhamento que for prestado pelos elementos da sua equipa à FCT, ou entidade por esta delegada, cabendo-lhe garantir, sempre, a conformidade com a implementação a realizar;
- g) Assegurar a supervisão e monitorização da qualidade do trabalho executado pelos elementos por si mobilizados para execução do presente contrato, sendo o responsável final pela execução da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos;
- h) Prestar, durante o período de vigência do contrato, os serviços de manutenção corretiva da solução a desenvolver por si no âmbito do presente contrato;
- i) É da total responsabilidade do Adjudicatário testar e validar desenvolvimentos, configurações, parametrizações e implementações por si realizadas no âmbito da execução do contrato, garantindo a integridade e a fiabilidade dos dados, bem como a consistência de todos os reportings e informação disponível no sistema;
- j) O Adjudicatário obriga-se a documentar, em termos funcionais, processuais e técnicos, todos os desenvolvimentos, configurações, parametrizações e implementações por si realizadas no âmbito do presente contrato, devendo dos mesmos entregar cópia à FCT, ou entidade por esta delegada, até ao seu termo;
- k) O Adjudicatário obriga-se a entregar à FCT, ou entidade por esta delegada, todos os desenvolvimentos por si realizados no âmbito do presente contrato, até ao seu termo.
- l) O Adjudicatário obriga-se, sob compromisso de honra, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso durante a prestação de serviços e a eliminar e destruir integralmente todos os documentos técnicos e desenvolvimentos realizados, ou a que teve acesso, logo após as entregas identificadas nas alíneas j) e k) anteriores.

6. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A direção e coordenação dos trabalhos a realizar é assegurada pela PE.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A FCT e a PE, em regime de obra feita em colaboração, ficam detentoras da propriedade intelectual das peças resultantes do presente contrato, podendo nelas efetuar qualquer tipo de alteração, conforme as suas necessidades atuais ou futuras e com uso da tecnologia atual ou futura que considerarem, em cada momento, conveniente para o efeito.

8. MEIOS E ENCARGOS

- 8.1** O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 8.2** A adaptação e desenvolvimento da solução objeto das presentes Especificações Técnicas deverá ser realizada de uma forma totalmente independente de outras que estejam a decorrer em simultâneo com a mesma, ou venham a estar, devendo o Adjudicatário garantir, em todos os momentos da sua execução, a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários ao seu atempado e célere desenvolvimento.
- 8.3** São ainda da conta do Adjudicatário todos os encargos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, nomeadamente, pessoal, deslocações, equipamentos, consumíveis, *software* e o seu licenciamento, entre outros.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO

- 9.1** As reuniões de coordenação e seguimento a que houver lugar, assim como os desenvolvimentos no âmbito do presente contrato, decorrerão na Sede da Parque Escolar, sita na Avenida Infante Santo, n.º 2, em Lisboa.
- 9.2** Os serviços do Adjudicatário deverão estar disponíveis todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00.

ARTUR JOSÉ DE
SOUZA GASPAR

Digitally signed by ARTUR JOSÉ
DE SOUSA GASPAR
Date: 2022.05.10 09:53:55 +01'00'